

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011816/2014

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSIMARI ALONSO SILVERIO;

E

**SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS**, CNPJ n. 17.416.264/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICTOR MARCHESI FILHO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) do comércio atacadista e varejista de Poços de Caldas/MG, com abrangência territorial em Poços de Caldas/MG.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA** - As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional, será de R\$ 779,37 (setecentos setenta e nove reais e trinta e sete centavos) mensais a partir de 1º de janeiro de 2014.

**§1º – SALÁRIO DA CATEGORIA – SHOPPING POÇOS DE CALDAS** - Para as empresas localizadas no Shopping Poços de Caldas o menor salário a ser pago à categoria profissional será de R\$ 815,92 (oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos) mensais a partir de 1º de janeiro de 2014.

**§ 2º – SALÁRIO DA CATEGORIA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:** Ao empregado contratado sob o regime de experiência, o salário será o equivalente ao valor de 01 (um) salário-mínimo vigente à época, a ser definido pelo Governo Federal, e será devido enquanto viger o período de experiência, findo o qual passará a ser devido ao empregado o salário previsto no caput.

**§ 3º – COMISSIONISTAS MISTOS** - No caso de comissionistas mistos, a parte fixa do salário não poderá ser inferior ao piso da categoria com exceção do período de experiência previsto no § 2º desta cláusula acima transcrito.



*2014/10/10*

## Reajustes/Correções Salariais

**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL - ÍNDICE GERAL** - A entidade patronal concede aos empregados do Comércio Varejista de Poços de Caldas, representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Poços de Caldas e Região, no dia 1º de janeiro de 2014, data-base deste seguimento da categoria profissional, reajuste salarial a incidir sobre os salários do mês de dezembro de 2013 com a aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2013	7,50%	1,0750
Fevereiro/2013	6,85%	1,0685
Março/2013	6,21%	1,0621
Abril/2013	5,57%	1,0557
Mai/2013	4,94%	1,0494
Junho/2013	4,31%	1,0431
Julho/2013	3,68%	1,0368
Agosto/2013	3,06%	1,0306
Setembro/2013	2,44%	1,0244
Outubro/2013	1,82%	1,0182
Novembro/2013	1,21%	1,0121
Dezembro/2013	0,60%	1,0060

**PARÁGAFO ÚNICO** – Na aplicação das disposições desta cláusula poderão ser compensadas as antecipações espontâneas concedidas entre janeiro e dezembro de 2013, ficando expressamente vedada a utilização compensatória decorrente de promoção, equiparação, transferência de cargo ou função, ou de estabelecimento ou localidade, reestruturação e ou reorganização do estabelecimento.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇA DE FÉRIAS E DE RESCISÕES**

As empresas ficam obrigadas a efetuar as rescisões complementares dos contratos de trabalho decorrentes da aplicação dessa convenção coletiva de trabalho, observado o § 1º, do art. 477 da CLT, até o dia 28 de fevereiro de 2014, bem como as eventuais diferenças relativas às concessões de férias e salários referentes ao mês de Janeiro de 2014, sob pena de incidir a multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

### **CLÁUSULA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

As regras previstas nesta cláusula disciplinam a aplicação do aviso prévio proporcional instituído pela Lei nº 12.506/2011 (DOU 13.10.2011), que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:



*Handwritten signature or stamp.*



TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

§ 1º - No caso de aviso prévio trabalhado decorrente de pedido de demissão, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sem possibilidade de desconto dos dias excedentes a este período, tendo em vista a conclusão da Nota Técnica nº 184 /2012/CGRT da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

2º - Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

§3º - A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observando os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

§ 4º - O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

§5º - O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário e o contrato a termo também ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Comissões



*Handwritten signature or mark.*



## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSIONISTAS GARANTIA MINIMA**

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria acrescido de 20% (vinte por cento), não podendo ser inferior a R\$ 935,25 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para o comércio em geral, e R\$ 979,11 (novecentos e setenta e nove reais e onze centavos) para o comércio do shopping.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA OITAVA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Os empregados contratados sob regime comissionista puro, isto é, com remuneração exclusivamente advinda de comissões, não poderão ter à sua função acrescida de outras, devendo no contrato de trabalho constar a discriminação da sua função a ser exercida, sob pena de caracterização de desvio de função e pagamento de multa já estipulada na cláusula oitava.

## **CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES**

**I - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO CONTRATUAL** - Para efeito de pagamento de férias + 1/3, 13ºs (décimo terceiro) salários e rescisão contratual, será considerada na base de cálculo a média das Comissões, Horas Extras, Gratificações, Quebra-de-Caixa, Adicional Noturno, Insalubridade, Periculosidade e Prêmios percebidos nos últimos 03 (três) meses, salvo se a média dos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

§ 1º - Para fins de apuração previstos neste caput deverá ser desconsiderado o mês de pagamento (no caso das férias + 1/3 e do 13º salário) ou o mês da rescisão (no caso de rescisão contratual).

§ 2º - Caso o empregado receba também salário fixo, a média da remuneração variável deverá ser somada a ele.

**II - TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

**III - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora-normal, inclusive quando se tratar de trabalho mediante deslocamento do empregado para fora do município de Poços de Caldas.

§ 1º - O mesmo adicional de horas extras prevalecerá e será aplicado para as hipóteses do parágrafo quarto do art. 71 da CLT.

§ 2º - Nenhuma jornada poderá ter duração prorrogada além de duas horas, ainda que em regime de compensação.

**IV) MULTA POR VIOLAÇÃO DE NORMA** - O empregador pagará multa equivalente a cinquenta por cento (50%) do salário mínimo previsto para a categoria ao empregado prejudicado, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal, excluída as hipóteses de descontos indevidos e atraso no pagamento de salário. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

**V) QUEBRA DE CAIXA** - Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título

20/11/2010



de quebra de caixa, o correspondente a 10% (dez por cento) do seu salário mensal, não podendo ser inferior ao valor estipulado para o mesmo fim e aplicado aos comerciários das localidades vizinhas a Poços de Caldas.

**VI) CONFERÊNCIA DE VALORES DO CAIXA** - A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do empregado responsável. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

**VII) RECEBIMENTO DE CHEQUES** - É vedado às empresas descontarem, dos salários dos seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques não acatados e ou pagos pelo Banco, quando recebido de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**VIII) RECIBO DE PAGAMENTO** - No ato do pagamento de salários os empregadores deverão fornecer, aos empregados, recibo de pagamento ou documento similar que contenha o valor discriminado das parcelas que compõe a remuneração paga e os respectivos descontos.

**IX) PAGAMENTO SALARIAL COM CHEQUE** - O pagamento salarial feito por cheque implicará no direito do empregado ausentar-se do serviço no mesmo dia, sendo pago antes do horário bancário, e sendo pago após o horário bancário, o empregado poderá se ausentar-se no dia seguinte, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo.

**X) ATRASO DE PAGAMENTO** - Havendo atraso no pagamento da parcela salarial, o empregador pagará multa ao empregado de 30% (trinta por cento) até quinze dias e daí em diante até a quitação do débito, multa de 05% (cinco por cento) por dia, sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelos índices dos débitos trabalhistas.

**XI) DESCONTOS INDEVIDOS** - Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados, e não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, serão restituídos com atualização monetária do débito trabalhista com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) a título de reparação.

**XII) RECEBIMENTO DE PIS** - Assegura-se ao empregado, para o fim de recebimento do PIS, o direito de ausentar-se do serviço por 02 (duas) horas, no horário de expediente do órgão pagador, ou por tempo superior, desde que comprovado o horário do pagamento.

**XIII) EMPREGADO ESTUDANTE – JORNADA** - Fica proibida a prorrogação de trabalho do Comerciário estudante, durante o período letivo.

**XIV) EMPREGADO ESTUDANTE – PROVAS** - Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e depois comprove, no prazo de 05 (cinco) dias, o comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

**XV) AMAMENTAÇÃO** - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 01 (um) intervalo de uma hora de duração, que substitui os 02 (dois) intervalos de 30' (trinta minutos) cada previstos em lei.

**XVI) CARGA/DESCARGA E LIMPEZA** - As empresas ficam proibidas de efetuarem carregamentos e descarregamentos de caminhões e serviços de faxina ou limpeza com utilização de serviços de seus empregados vendedores, caixas e cujas funções são absolutamente incompatíveis e estranhos a sua área de atuação.

**XVII) FÉRIAS – INÍCIO** - As férias não poderão iniciar em domingos, feriados ou dias já compensados.





**XVIII) GOZO DE FÉRIAS** - Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

**XIX) FÉRIAS PROPORCIONAIS DO DEMISSIONÁRIO** - O empregado que, contando com menos de um ano de serviço na empresa, pedir demissão do emprego, fará jus ao recebimento de férias proporcionais com acréscimo do terço legal, as quais serão pagas na rescisão.

**XX) UNIFORME** - Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

**XXI) COMUNICAÇÃO DE DISPENSA** - No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito. Em caso de alegação de justa causa deverá especificar os motivos, sob pena de configuração de dispensa imotivada.

Parágrafo Único: Provando o empregado a obtenção de outro emprego, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, ficará o empregado dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

**XXII) SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**XXIII) DIA DO COMERCIÁRIO** - Fica estabelecida a terça-feira de carnaval (04/03/2014) como o Dia do Comerciário, sendo concedido efeito de feriado em tal data aos empregados no Comércio que nele não trabalharão.

**XXIV) LICENÇA PARA CASAMENTO** - A licença para casamento será de 04 (quatro) dias úteis consecutivos.

**XXV) LANCHE GRATUITO** - Ao empregado que trabalhar em jornada extraordinária, o empregador, obriga-se a fornecer-lhe lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, ou a ressarcir-lo da despesa correspondente.

**XXVI) CÓPIA DA "RAIS"** - As empresas remeterão à Entidade Sindical Profissional cópia da "RAIS", com o que haverá a remessa anual da relação dos empregados pertencentes à categoria profissional.

**XXVII) PLANO DE SAÚDE E ALIMENTAÇÃO** - As empresas com atuação em outras localidades nacionais que tenham estabelecimento(s) nesta cidade deverão estender aos empregados que para elas laborem em Poços de Caldas os benefícios que concederem em quaisquer outros de seus estabelecimentos, tanto em relação a plano de saúde como em relação à alimentação. Em igual valor e sem importar em diminuição do valor praticado atualmente.

**XXVIII) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADOS** - As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de cada um de seus empregados a importância correspondente a 5% (cinco por cento) da remuneração de janeiro de 2.014, limitado o valor a R\$ 105,00 (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Ajustamento de Conduta TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº 46211.015793/2004-19, realizando os recolhimentos através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, no dia 16 de junho de 2014.

§ 1º - Dentro de 15 (quinze) dias do desconto as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das



*Dele*



relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

§ 2º - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 02% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pela variação do INPC.

§ 3º - Os empregados que forem admitidos após a época do desconto previsto no caput, e que não tenham contribuído nos empregos anteriores para a Entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá feito em seus salários o desconto previsto nesta cláusula com o recolhimento, sob as cominações do parágrafo anterior, para a Entidade Profissional, no prazo de até cinco dias da data do desconto.

§ 4º - Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical, ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados do registro e/ou depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho no MTE.

**XXIX) CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** - As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio de Poços de Caldas a Contribuição Confederativa nos valores definidos em Assembleia Geral, conforme estabelecido no artigo 8º da Constituição Federal.

**XXX) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - As empresas recolherão ao Sindicato do Comércio de Poços de Caldas a Contribuição Assistencial com base em valores fixados pela Diretoria deste Sindicato de acordo com as normas vigentes.

**XXXI) AFASTAMENTO POR DOENÇA** - Ao empregado que se afaste para tratamento de saúde em virtude de doença por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, é concedido garantia de emprego e salários por 30 (trinta) dias após o término da licença previdenciária, ressalvados os casos de justa causa e término de contrato à prazo.

**XXXII) LICENÇA REMUNERADA** - Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge/companheiro/pais/filhos/sogro/sogra e irmão/irmã, ou pessoa que viva sob sua dependência econômica desde que após 03(três) dias úteis do seu retorno ao trabalho apresente a documentação legal do ocorrido (atestado de óbito).

**XXXIII) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO** - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**XXXIV) RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO** - Será devida ao empregado indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção da sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da data da sua entrega.

**XXXV) BANCO DE HORAS** - De acordo com a Lei nº 9.601/98, as empresas ficam autorizadas a reduzir no máximo 02 (duas) horas diárias da jornada contratual do empregado, nos dias de queda de produção no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais. Em razão da redução da jornada não poderá haver redução salarial.

§ 1º - As horas reduzidas ficarão anotadas em documento próprio, com livre acesso do empregado interessado e da representação profissional, não podendo ser quitadas em domingos e feriados, bem como no limite máximo de 02 (duas) horas diárias. A compensação destas horas será efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Caso o empregado seja convocado para pagar as horas excedentes nos sábados ou no período noturno, deverão ser reduzidos das horas de trabalho a compensar o adicional de horas extraordinárias e o adicional noturno.

**XXXVI) ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** - É permitido que os empregadores do comércio varejista de Poços de Caldas escolham os dias da semana (se segunda-

DA SILVA



feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único. Fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, no limite de 8 (oito) horas semanais, para compensação do sábado, respeitado o limite de 02 (duas) horas diárias desde que haja prévia autorização do empregado.

**XXXVII) LIVRO DE PONTO** - Todas as Empresas que tiverem mais de 10 empregados serão obrigadas a manter livro de ponto devidamente anotados.

**XXXVIII) COBRANÇA DE TÍTULOS** - É vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto a títulos, desde que cumpridas as normas da empresa que regulam o assunto.

**XXXIX) MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO** - Fica assegurado ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

**XL) FISCALIZAÇÃO - SRTE:** A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Norma Coletiva em todas as suas cláusulas.

**XLI) ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO E/OU ENTREGA DE GUIAS:** - Independentemente de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, o(a) empregador(a) que atrasar a homologação da rescisão contratual e/ou atrasar a entrega das guias relacionadas à rescisão (TRTC, CD/SD e/ou Chave de Conectividade) no prazo previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, deverá pagar a(o) empregado (a) a multa equivalente ao seu salário prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

**XLII) CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - O empregador é obrigado a fornecer cópia do contrato de trabalho firmado quando da admissão do empregado.

**XLIII) ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO(A) AO MÉDICO** - Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre, de forma não cumulativa, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, com posterior comprovação médica até o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

**XLIV) EMPREGADO TRANSFERIDO - GARANTIA DE EMPREGO** - Assegura-se ao empregado transferido na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 06 (seis) meses após a data da transferência.

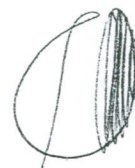
Parágrafo Único - Fica também estabelecido que o Sindicato do Comércio de Poços de Caldas será comunicado das ocorrências relacionadas a esta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS**

Para o ano de 2014 fica facultado o trabalho dos comerciários nos feriados e a abertura dos estabelecimentos comerciais que cumprirem as exigências constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos seguintes feriados em que não haverá autorização para trabalho: 1º de janeiro (terça-feira); 04 de março (terça-feira); 1º de maio (quarta-feira) e 25 de dezembro (quinta-feira).

**§ 1º. FERIADO DE 13 DE MAIO** - Excepcionalmente neste ano de 2014, em virtude da autorização para funcionamento do comércio nos feriados de 18 a 21 de abril (respectivamente, Sexta-feira Santa e Tiradentes), fica pactuado que o comércio não funcionará no dia 13 de maio, feriado municipal de São Benedito.

**§ 2º. FERIADOS AOS DOMINGOS** - Somente para o ano de 2014, não poderá ser exigido o trabalho dos empregados do comércio nos feriados que coincidirem com o domingo, exceto se este feriado recair em semana antecedida ou precedida por



*Handwritten signature or mark.*



horário especial de funcionamento autorizado por esta Convenção Coletiva. Assim, fica definido que também não poderá ser exigido o trabalho dos empregados da categoria nos dias 07 de setembro (Feriado Nacional de Independência) e 02 de novembro (Feriado Nacional de Finados).

**§ 3º - JORNADA E REMUNERAÇÃO DA DOBRA** - Os estabelecimentos poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados, nos feriados acima referidos dentro do período máximo de 08 (oito) horas diárias, cujo tempo respectivo deverá ser remunerado em dobro, sem prejuízo da concessão da folga prevista no § 6º desta cláusula.

**§ 4º - IMPOSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO** - Não será permitida a compensação das horas trabalhadas nos dias constantes do caput desta cláusula, nem por acordo individual e nem por acordo coletivo.

**§ 5º - DOMINGO SUBSEQUENTE** - Não poderá ser exigido do empregado o trabalho em domingo subsequente ao feriado eventualmente laborado.

**§ 6º - DA CONCESSÃO DE FOLGA** - Fica assegurada aos empregados que trabalharem nestes feriados, a concessão de uma folga para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após o feriado trabalhado, sempre às segundas ou sábados a não ser que o empregado concorde expressamente com a concessão da folga em outro dia da semana.

**§ 7º. FOLGA POR FERIADO NO SÁBADO** - Se o feriado recair em um sábado, o empregador estará dispensado de conceder a folga no domingo imediatamente subsequente, podendo ser concedida folga no domingo da semana seguinte, desde que o trabalhador usufrua de descanso semanal remunerado que respeite a escala de trabalho denominada 6 x 1 (6 dias de trabalho por um de descanso).

**§ 8º - INDENIZAÇÃO DO FERIADO SEM FOLGA POSTERIOR** - O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro correspondente a 01 (um) dia de salário por feriado trabalhado, sem prejuízo do recebimento da dobra previsto no § 1º desta Cláusula.

**§ 9º - VALE TRANSPORTE** - Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**§ 10º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO** - Fica estipulada uma multa equivalente a 02 (dois) pisos salariais, a ser revertida a favor de cada empregado prejudicado, para a empresa que desrespeitar as estipulações desta cláusula e/ou exigir o trabalho de seus empregados em feriados não autorizados por esta Convenção Coletiva. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Prorrogação/Redução de Jornada

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO

As partes negociaram e ajustaram, para o período de vigência desta Convenção Coletiva estabelecer as seguintes ocasiões especiais e os respectivos horários especiais de trabalho:

**A) DIAS DAS MÃES – 11 DE MAIO - DOMINGO**  
09/05/2013 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS  
10/05/2013 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS



20/05/2013



**B) DIA DOS NAMORADOS – 12 DE JUNHO – QUINTA-FERIA**

10/06/2013 3ª FEIRA DAS 09:00 AS 21:00 HORAS  
11/06/2013 4ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 21:00 HORAS

**C) DIA DOS PAIS – 10 DE AGOSTO - DOMINGO**

08/08/2013 6ª FEIRA DAS 9:00 ÀS 20:00 HORAS  
09/08/2013 SÁBADO DAS 9:00 ÀS 20:00 HORAS

**D) DIA DAS CRIANÇAS - 12/10/2013 - DOMINGO**

10/10/2013 6ª FEIRA DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS  
11/10/2013 SÁBADO DAS 09:00 ÀS 20:00 HORAS

§ 1º - O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais será pago pelos empregadores com observância do adicional de horas extras de 100% (cem por cento), que incidirá sobre a hora normal, ficando estabelecido que os empregados não poderão trabalhar mais que 02 (duas) horas extras por dia.

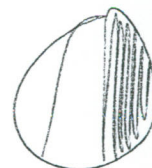
§ 2º - As disposições desta cláusula não implicam em dispensa da observância da carga horária de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro horas semanais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL**

Os empregadores do comércio varejista de Poços de Caldas poderão utilizar o trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2014, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

08/12/2014	2ª FEIRA	DAS 09:00 AS 20:00
09/12/2014	3ª FEIRA	DAS 09:00 AS 20:00
10/12/2014	4ª FEIRA	DAS 09:00 AS 20:00
11/12/2014	5ª FEIRA	DAS 09:00 AS 20:00
12/12/2014	6ª FEIRA	DAS 09:00 AS 20:00
13/12/2014	SÁBADO	DAS 09:00 AS 20:00
14/12/2014	DOMINGO	DAS 10:00 AS 17:00
15/12/2014	2ª FEIRA	DAS 09:00 AS 22:00
16/12/2014	3ª FEIRA	DAS 09:00 AS 22:00
17/12/2014	4ª FEIRA	DAS 09:00 AS 22:00
18/12/2014	5ª FEIRA	DAS 09:00 AS 22:00
19/12/2014	6ª FEIRA	DAS 09:00 AS 22:00
20/12/2014	SÁBADO	DAS 09:00 AS 20:00
21/12/2014	DOMINGO	DAS 10:00 AS 17:00
22/12/2014	2ª FEIRA	DAS 09:00 AS 22:00
23/12/2014	3ª FEIRA	DAS 09:00 AS 22:00
24/12/2014	VÉSPERA	DAS 09:00 AS 18:00

§ 1º - O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados nestas ocasiões especiais será pago pelos empregadores com observância do adicional de 100% (cem por cento), que incidia sobre a hora normal, ficando estabelecido que os empregados não poderão trabalhar mais que 02 (duas) horas extras por dia nos termos do caput do artigo 59 da CLT.





§ 2º - As disposições desta cláusula não implicam em dispensa da observância da carga horária de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º - As folgas compensatórias dos domingos trabalhados, dias 14 e 21 de dezembro de 2014 poderão ser concedidas até o dia 31 de janeiro de 2015, devendo ser respeitada a escala de folga 6x1 conforme artigo 67 da CLT.

#### Disposições Gerais

#### Outras Disposições

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGENCIAS E OBSERVAÇÕES

O presente Instrumento Normativo vigorará de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, tendo além da legal natureza política salarial para todos os fins de direito, a garantia de que o término da vigência desta norma coletiva não exclui as empresas da obrigação de cumprimento de suas cláusulas.

Poços de Caldas, 28 de fevereiro de 2014.

  
ROSIMARI ALONSO SILVERIO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

  
VICTOR MARCHESI FILHO

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS



AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011816/2014

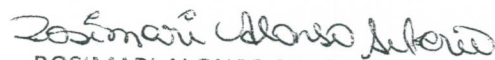
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS, CNPJ n. 23.655.392/0001-22, localizado(a) à Rua Capitão Afonso Junqueira, 168, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-042, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ROSIMARI ALONSO SILVERIO, CPF n. 647.230.386-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/02/2014 no município de Poços de Caldas/MG;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS , CNPJ n. 17.416.264/0001-23, localizado(a) à Rua Prefeito Chagas, 459, 4o. andar, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP 37701-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). VICTOR MARCHESI FILHO, CPF n. 263.337.596-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 27/02/2014 no município de Poços de Caldas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011816/2014, na data de 28/02/2014, às 14:00.

\_\_\_\_\_, 28 de fevereiro de 2014.



ROSIMARI ALONSO SILVERIO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS

  
VICTOR MARCHESI FILHO  
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE POCOS DE CALDAS